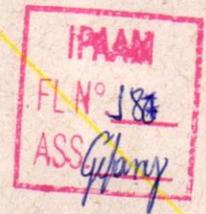




AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 199/16-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: GSG Parintins Construções Eireli-Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Massaranduba, n° 1142, Distrito Industrial, Parintins-AM

CNPJ/CPF: [REDACTED].475.938/[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.372.870-0

FONE: (91) [REDACTED]1-4180

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 1016.0201

PROCESSO N°: 2291/T/16

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Minerais não Metálicos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Massaranduba, n° 1142, Distrito Industrial, Parintins-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de uma indústria de produtos minerais não metálicos (marmoraria).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

20 NOV 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 199/16-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2291/T/16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar em 60 dias, o Certificado de destinação final de resíduos gerados no processo produtivo da empresa.
8. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM).
 - b) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
 - c) Comprovante dos serviços de esgotamento sanitário.
 - d) Certificados de destinação final dos resíduos originados no processo produtivo da empresa.